

## PACOTE ANTICRIME

# Dispositivos vetados

**Cascione Pulino Boulos Advogados**  
**Equipe Penal Empresarial**

O governo está discutindo derrubar 11 vetos ao Pacote Anticrime em troca do apoio à manutenção de outros 13 dispositivos vetados. Entre os itens em discussão estão a permissão para negociação de não persecução civil com o Ministério Público, aumento de pena nos crimes contra a honra praticados nas redes sociais e pela internet, bem como a permissão da Defensoria Pública defender agentes das forças armadas investigados por fatos relacionados ao uso da força letal em serviço.

Segue a tabela de todos os dispositivos vetados do Pacote Anticrime, bem como a informação de quais deles estão sob negociação, segundo as informações divulgadas até o momento na mídia. Nossa equipe está à disposição para eventuais esclarecimentos.

| Dispositivos vetados              | Conteúdo dos dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Está em negociação? |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 2º, inciso VIII            | O homicídio seria qualificado, caso praticado com o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Não                 |
| Artigo 2º, inciso VIII, §2º       | Os crimes contra a honra teriam a sua pena triplicada caso cometidos ou divulgados nas redes sociais ou na internet.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim                 |
| Artigo 3º- B, inciso XVIII, §1º   | O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória seria encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 horas, quando se realizaria a audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não                 |
| Artigo 3º-F, parágrafo único, §3º | Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal (policiais federais, de rodoviária ou ferrovia federal, civis ou policiais militares e corpos de bombeiros militares) figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do CP, e o indiciado não constituir defensor em 48 horas, a autoridade responsável pelas investigações deverá indicar preferencialmente a Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. | Sim                 |
| Artigo 3º-F, parágrafo único, §4º | A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deveria ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito, hipótese em que poderia ser indicado profissional que não integre a Administração Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim                 |
| Artigo 3º-F, parágrafo único, §5º | Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 3º, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados seriam de competência da instituição a que este estaria vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim                 |
| Artigo 4º (caput)                 | A Lei de Execução Penal teria seu artigo nono alterado, a fim de prever que os condenados por: i) crimes dolosos e praticados com violência grave contra a pessoa; ii) crimes contra a vida; iii) crimes contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável; fossem submetidos à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, no momento de ingresso do estabelecimento prisional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não                 |
| Artigo 4º, §5º                    | A amostra biológica coletada apenas poderia ser utilizada para a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não                 |

| Dispositivos vetados        | Conteúdo dos dispositivos                                                                                                                                                                                                                    | Está em negociação? |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 4º, §6º              | O perfil genético coletado deveria ser correta e imediatamente descartado, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim.                                                                                                    | Não                 |
| Artigo 4º, §7º              | A coleta da amostra biológica e a elaboração do laudo seriam realizados por perito oficial.                                                                                                                                                  | Não                 |
| Artigo 4º, inciso VIII, §7º | O bom comportamento seria readquirido após 1 ano da ocorrência do fato, ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para a obtenção do direito.                                                                              | Não                 |
| Artigo 6º, inciso I         | Prevê alterações na Lei 8.429/1992 para que o Ministério Público pudesse celebrar acordos de não persecução civil, desde que o dano causado pelo ilícito fosse ressarcido integralmente.                                                     | Sim                 |
| Artigo 6º, inciso II        | O acordo de não Persecução civil também poderia ser ofertado se a vantagem indevida obtida fosse revertida à pessoa jurídica lesada.                                                                                                         | Sim                 |
| Artigo 6º, inciso III       | O acordo de não Persecução civil também poderia ser ofertado se o autor do ilícito pagasse uma multa de até 20% do valor do dano ou da vantagem auferida, atendendo a situação econômica do agente.                                          | Sim                 |
| Artigo 6º, inciso III, §1º  | Os acordos com o MP levariam em consideração a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, na rápida solução do caso. | Sim                 |
| Artigo 6º, inciso III, §2º  | O acordo também poderia ser celebrado no curso da ação de improbidade                                                                                                                                                                        | Não                 |
| Artigo 6º, inciso III, §3º  | As negociações para a celebração do acordo ocorreriam entre o MP e o investigado ou com a presença de seu defensor.                                                                                                                          | Não                 |
| Artigo 6º, inciso III, §4º  | O acordo celebrado deveria ser aprovado no prazo de 60 dias pelo órgão competente para apreciar as promoções de arquivamento do inquérito civil.                                                                                             | Não                 |
| Artigo 6º, inciso III, §5º  | O acordo deveria ser encaminhado ao juízo competente para fins de homologação.                                                                                                                                                               | Não                 |
| Artigo 7º, inciso II, §2º   | Prevê a instalação de dispositivo de captação ambiental, nos termos da Lei 9.296/1996, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do caput do art. 5º da Constituição Federal.  | Não                 |

| Dispositivos vetados      | Conteúdo dos dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Está em negociação? |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Artigo 7º, inciso II, §4º | A captação ambiental feita sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do MP poderia ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não                 |
| Artigo 18, §3º            | Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 Código Penal Militar, e o indiciado não constituir defensor em 48 horas, a autoridade responsável pelas investigações deverá indicar preferencialmente a Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. | Sim                 |
| Artigo 18, §4º            | A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim                 |
| Artigo 18, §5º            | Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses do investigado nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim                 |

**Leonardo Magalhães Avelar** | Sócio Penal | lavelar@cascione.com.br

• • •

**Alexys Lazarou** | alazarou@cascione.com.br

**Beatriz Seleme** | bseleme@cascione.com.br

**Bruno Navarro** | bnavarro@cascione.com.br

**Érika Kawata** | ekawata@cascione.com.br

**Fernanda Sanches** | fsanches@cascione.com.br

**Maria Carolina Falavigna** | mfalavigna@cascione.com.br

**Matheus Lima** | mlima@cascione.com.br

**Pedro Henrique Sanchez** | psanchez@cascione.com.br

**Taís Mariano** | tmariano@cascione.com.br